



**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
**“Capital do Cimento”**  
**Estado de São Paulo**

**CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO Nº 009/2016 COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 31 de Março, n.º 327, Votorantim-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.051/0001-76, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ERINALDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG. n.º 4.547.701 e CPF n.º 235.869.408-82, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.891.025/0001-95, com sede na Rua Fidalga, 92 – Pinheiros, CEP:05432-000, São Paulo – SP, neste ato representado pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **DALMO MAGNO DEFENSOR**, brasileiro, Economista, portador do RG 7.428.614, SSP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.465.948-80, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tem entre si justo e conveniente, a celebração do presente Termo de Convênio, nos termos do Art. 116 da Lei Federal 8666/93, Lei Municipal 1551/2001 e da Lei Complementar 846/1998 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste convênio a atuação conjunta das Partes para a implantação do Polo Votorantim e o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do Município, em conformidade com o plano de trabalho apresentado pela **CONVENIADA** previsto no Anexo I e aprovado pela **CONVENENTE**.

1.2. O Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA** à Secretaria Municipal de Educação, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos do que preconiza a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA CONVENIADA**

2.1. A **CONVENIADA**, atua desde 2004 na gestão do Projeto Guri. A **CONVENIADA** busca promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento humano de gerações em formação.

2.2. Com a finalidade de aprimorar as atividades oferecidas ao público de crianças, adolescentes e jovens, a **CONVENIADA** implementou um novo modelo de gestão de fundamental importância para todos os parceiros, para facilitar a execução das ações, o acompanhamento das atividades e a resolução de eventuais conflitos. As Regionais funcionam como unidades de descentralização administrativa, educativo musical e social, para a gestão dos Polos localizados em sua área de abrangência (Polo Regional, Polos e

1  
R. *Dwy*  
12.07.2016



**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
**“Capital do Cimento”**  
**Estado de São Paulo**

Polos Fundação CASA). As Regionais representam a **CONVENIADA** e passam a ser responsáveis por operacionalizar as ações da **CONVENIADA**, facilitando a relação e o contato dos Coordenadores dos Polos com os parceiros (Prefeitura, Organizações da Sociedade Civil e Centros da Fundação Casa).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS REPASSES**

3.1. O valor global do presente instrumento é de **R\$ 239.991,87 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos)**, a ser repassado pelo **CONVENENTE**, na conta corrente a ser informada posteriormente pela **CONVENIADA**, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Anexo II.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O presente convênio terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos limites legais, mediante prévia manifestação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

5.1. Para consecução dos fins do presente convênio a **CONVENENTE** se obriga a:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, aprovado pela autoridade competente;
- II. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho, de acordo com o objeto deste convênio;
- III. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, de acordo com Cláusula Primeira;
- IV. Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;
- V. Apresentar local para a implantação do Polo Votorantim do Projeto Guri, conforme especificações fornecidas pela **CONVENIADA**, garantindo a sua manutenção (limpeza, material de higiene, água, luz, extintores, pagamento de aluguel, se houver, impostos, taxas, alvarás de funcionamento e autos de vistoria de corpo de bombeiros). Deverá ser garantida a conservação e a manutenção do espaço físico para evitar qualquer tipo de problema no imóvel que possa ocasionar a suspensão das aulas (pintura, reparos estruturais, dedetização, hidráulicos, elétricos, bebedouros, ventiladores ou ar condicionado, entre outros);
- VI. Permitir e facilitar à **CONVENIADA** o acompanhamento e a supervisão da execução do Projeto pela equipe do Polo e da Regional;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.





**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
**“Capital do Cimento”**  
**Estado de São Paulo**

- VII. Disponibilizar salas em boas condições de ventilação, acústica, iluminação e pontos de energia elétrica. Fornecer mesas, cadeiras para uso no atendimento e aos educadores musicais, cadeiras sem braço para as atividades artístico pedagógicas e estantes de aço para a guarda dos instrumentos, permitindo a melhor qualidade no desenvolvimento das atividades propostas;
- VIII. Disponibilizar salas para a realização das aulas às segundas-feiras e quartas-feiras das 13h30 às 17h30, devendo todas serem localizadas no mesmo imóvel, de preferência no mesmo andar ou prédio, para evitar a dispersão do público atendido pela **CONVENIADA**;
- IX. Disponibilizar salas para guarda de instrumentos e Coordenação do Polo em tempo integral e em regime de exclusividade;
- X. Zelar pela guarda dos instrumentos, de uso **EXCLUSIVO** do Projeto Guri e relacionados no Anexo III, que faz parte integrante e inseparável do presente instrumento, independentemente de sua transcrição. Para isso, deve oferecer local seguro (apresentar seguro com cobertura contra roubo, furto e incêndio do local) e adequado, evitando perda, furto ou roubo, a fim de não prejudicar o andamento do projeto;
- XI. Os instrumentos cedidos pela **CONVENIADA** – nos 06 (seis) primeiros meses, até a compra dos instrumentos ser realizada pela **CONVENENTE** – ficarão em espaço oferecido pela **CONVENENTE**;
- XII. Garantir a infraestrutura e a segurança para equipamentos do Polo (computador, impressora, armários, livros, instrumentos musicais, CD's, entre outros). A **CONVENENTE** deverá comunicar imediatamente à **CONVENIADA**, por meio de relatório detalhado, se ocorrerem fatos como perda, furto e/ou roubo, etc. Em caso de furto e/ou roubo, fazer boletim de ocorrência, enviando cópia para a **CONVENIADA**. A **CONVENIADA** não se obriga, em hipótese alguma, a repor instrumentos perdidos, furtados ou roubados, cabendo à **CONVENENTE** a reposição dos mesmos;
- XIII. Garantir que o espaço possua as adaptações para o atendimento às pessoas com deficiência, inclusive banheiros femininos e masculinos adaptados, além de rampas de acesso. Caso o espaço não esteja adaptado, a **CONVENENTE** deverá adequá-lo em até 06 (seis) meses após a assinatura deste Convênio e/ou a abertura ou mudança do espaço, conforme Normas ABNT NBR 9050 “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”;
- XIV. Colaborar na divulgação das vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social;
- XV. Quaisquer solicitações para alteração de dias e horários de funcionamento, abertura ou ampliação de turmas ou cursos, suspensão e reabertura de turmas ou cursos, devem envolver a Coordenação de Polo e a Regional, que, nos casos pertinentes, as levará às instâncias relacionadas na sede da **CONVENIADA**, conforme prazos previstos no fluxo definidos pela **CONVENIADA**;



**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
**“Capital do Cimento”**  
**Estado de São Paulo**

- XVI. Durante o semestre, a **CONVENENTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar à Coordenação de Polo o preenchimento das vagas e outras informações sobre os cursos oferecidos, discutindo encaminhamentos e propostas. Ao final de cada semestre, a **CONVENIADA** (Regional, via Coordenação de Polo) apresentará ao parceiro a análise final do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos, a partir da qual a **CONVENIADA** poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;
- XVII. Em caso de qualquer solicitação de evento/apresentação encaminhar para a **CONVENIADA**, via site [www.projetoguri.org.br](http://www.projetoguri.org.br) → Eventos → Solicitação, com 30 dias de antecedência, preenchendo o respectivo Formulário de Solicitação de Eventos online com todas as informações necessárias. A aprovação/autorização será fornecida pela área de Eventos (sede) e a Regional. Não poderão ser realizados eventos/apresentações sem estas autorizações prévias;
- XVIII. A solicitação do evento somente será considerada válida, se o formulário estiver preenchido por completo, incluindo a assinatura, e com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência, conforme o item XVII;
- XIX. Para a realização do evento a **CONVENENTE** deverá assinar o Termo de Compromisso para Realização de Apresentação Musical, e deverá ainda apresentar todas as autorizações de funcionamento do espaço necessárias para a realização dos eventos, tais como: Autos para Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, bem como atender as normas dos Planos de Atenção Médica para eventos temporários, todos de acordo com a legislação vigente no Município e com as especificidades do evento;
- XX. Divulgar eventos e apresentações fornecendo subsídios para a realização dos mesmos, como transporte, alimentação, sonorização, impressão de programa didático, entre outras necessidades a serem definidas para cada evento programado;
- XXI. A **CONVENENTE** responsabiliza-se pela segurança e cuidado, dos alunos do Projeto Guri, empregados da **CONVENIADA** e demais envolvidos, e para tanto, deve garantir condições de segurança, vigilância, limpeza, etc. (evitar obras e resíduos de materiais, grandes aglomerações de pessoas, etc). Nos casos onde as condições acima indicadas não sejam respeitadas e possam colocar em risco as crianças, os adolescentes, jovens, empregados da **CONVENIADA** e demais frequentadores do Polo, a **CONVENIADA** poderá optar, em diálogo com a **CONVENENTE**, pela suspensão das atividades pelo período em que julgar necessário. A Regional deverá encaminhar para a sede um relatório confirmando a suspensão e deverá ser realizada uma reunião prévia com os familiares e/ou representantes legais informando sobre o acontecimento;
- XXII. A **CONVENENTE** poderá também solicitar a suspensão das atividades do Polo nos casos de risco para as crianças, adolescentes, jovens, empregados e o público em geral. A **CONVENENTE** deverá oficializar a decisão de suspensão e apresentar

